



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CONTRATO n.º 240/2022**

**PROCESSO SEI-080007/002957/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2022, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8666/93

**CONTRATO Nº 240/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, à Rua Visconde do Uruguai, nº 531, sala 54, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.030-078 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.413.325/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GABRYELL RICKARDO MENDONÇA ASSUMPCÃO**, portador da cédula de identidade nº 03774098359 – expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 057.534.767-83, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/002957/2022**, que se regerá pelas normas do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência nº **34520916**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a:

- Aquisição emergencial de equipamentos de climatização tipo Self Contained, composto de condensadora e evaporadora;



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- Contratação emergencial de serviço de instalação de equipamentos de climatização adquiridos;
- Revisão dos sistemas de dutos de insuflamento, contemplando a substituição de trechos, quando necessário, substituição de isolamento térmico;
- Revisão do sistema de captação do ar exterior nas casas de máquina e o
- Descarte de forma adequada dos materiais e equipamentos obsoletos substituídos no processo, para o Instituto de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC) de acordo com o Termo de Referência SEI nº 34520916 e com a proposta SEI nº 33464246.

LOTE I - Contempla sistemas centrais da Ergometria/SPA, UCI 3 e Hemodinâmica:

CÓD SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
ID - 103834	CONDICIONADOR AR, TIPO: SELF CONTAINED, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 15TR, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V/3F, CONTROLE: ELETRONICO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0217 (ID - 103834)	UN	2
ID - 173706	CONDICIONADOR AR, TIPO: SELF CONTAINED, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7,5 TR, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V/3F, CONTROLE: ELETRONICO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4120.001.0416 (ID - 173706)	UN	5
ID - 74753	SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO , DESCRICAO: CONTRATAACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALACAO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Código do Item: 0107.009.0003 (ID - 74753)	SERVIÇO	7

Lote II – Contempla sistemas centrais da UCI 5, UCI 6 e Salas do Centro Cirúrgico:

CÓD SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
ID - 120317	CONDICIONADOR AR, TIPO: SELF CONTAINED, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 05 TR, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V/3F, CONTROLE: ELETRONICO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0247 (ID - 120317)	UN	4
ID - 173706	CONDICIONADOR AR, TIPO: SELF CONTAINED, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7,5 TR, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V/3F, CONTROLE: ELETRONICO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4120.001.0416 (ID - 173706)	UN	4
ID - 74753	SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO , DESCRICAO: CONTRATAACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALACAO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Código do Item: 0107.009.0003 (ID - 74753)	SERVIÇO	8



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário (**item 8 do Termo de Referência 34520916**).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura. O serviço deverá começar a ser prestado 01 (um) dia após a assinatura do contrato. (Doc. SEI – 34520916, item 9)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição resolutive ao presente contrato, porém, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A implementação da condição resolutive acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no contrato; e
- e) Demais itens previstos no Termo de Referência doc. SEI nº 34520916, em especial o item 15 e seus subitens.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência doc. SEI nº 34520916, da Proposta de Preços e da legislação vigente;



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- b) prestar o serviço no endereço constantes no Termo de Referência doc. SEI nº **34520916**;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº **34520916** e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência doc. SEI nº **34520916**;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- |                             |     |
|-----------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500.....      | 3%; |
| III - de 501 a 1.000.....   | 4%; |

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei n.º 7.753 de 17 de outubro de 2017;
- r) Demais itens previstos no Termo de Referência doc. SEI nº 34520916, em especial o item 14 e seus subitens.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 44905106

Fonte de Recurso: 223

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Nota de Empenho: 2022NE03760 | 2022NE03761

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 3.564.359,45 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo:

- Lote I – R\$ 1.829.742,83 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos); e
- Lote II – R\$ 1.734.616,62 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.564.359,45 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 594.059,91 (quinhentos e noventa e quatro mil, cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº 32486-8, Agência 2187, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura **obrigatoriamente** com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da **CONTRATANTE**, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, após a execução mensal de cada serviço prestado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO NONO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

(quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas no Termo de Referência convocatório e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- II – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- III – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

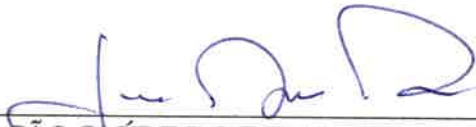
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 21 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**  
Diretor Executivo

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**  
Diretora Administrativa Financeira

  
\_\_\_\_\_  
**SOLUTIONS WORD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**GABRYELL RICKARDO MENDONÇA ASSUMPTÃO**  
Representante Legal

**28.413.325/0001-15**  
**SOLUTIONS WORD COMÉRCIO**  
**E SERVIÇOS EIRELI**  
Rua Visconde do Uruguai, 531 Sl. 54  
Centro - Niterói - RJ  
CEP: 24.030-078

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO SAÚDE**

REF: Adequação emergencial de climatização dos sistemas de ar condicionado central do instituto de cardiologia aloysio de Castro (IECAC)

**LOTE 1**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT.	TOTAL
<b>1. SELF CONTAINED</b>						
1.1	18.030.0510-0	SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL TIPO "SELF CONTAINED", CONDENSACAO A AR, PARA AREAS DE CONFORTO TERMICO, NOS TERMOS DA NBR 16401, DE 10,1 ATE 15TR, INCLUSIVE PROJETO	TR	30,00	8554,56	R\$ 286.636,80
1.2	18.030.0500-0	SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL TIPO "SELF CONTAINED", CONDENSACAO A AR, PARA AREAS DE CONFORTO TERMICO, NOS TERMOS DA NBR 16401, ATE 10TR, INCLUSIVE PROJETO	TR	37,50	10782,74	R\$ 404.352,75
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>						<b>R\$ 690.989,55</b>
<b>2. REDE DE DUTOS</b>						
2.1	15.005.0253-0	DUTO PARA CONDICIONAMENTO DE AR, CHAVETADO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, NAS DIVERSAS BITOLAS, CONFORME SMACNA/ABNT, ISOLADO COM MANTA DE Lã DE VIDRO, REVESTIDA COM FOLHA DE ALUMINIO, INCLUINDO CINTAS, FITAS, SUPORTES PINTADOS, DIFUSORES E GRELHAS EM ALUMINIO EXTRUDADO E DEMAIS ITENS NECESSARIOS. FORNECIMENTO E COLOCACAO	KG	1.080,00	57,41	R\$ 62.004,38
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>						<b>R\$ 62.004,38</b>
<b>3. REDE DE TUBO DE COBRE</b>						
3.1	15.041.0020-0	TUBO DE COBRE CLASSE I, COM DIAMETRO DE 15MM, EXCLUSIVE CONEXOES, EMENDAS, ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO E ISOLAMENTO. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	140,00	55,93	R\$ 7.830,20
3.2	15.041.0025-0	TUBO DE COBRE CLASSE I, COM DIAMETRO DE 22MM, EXCLUSIVE CONEXOES, EMENDAS, ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO E ISOLAMENTO. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	822,00	88,78	R\$ 72.977,16
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>						<b>R\$ 80.807,36</b>
<b>4. ISOLAMENTO</b>						
4.1	MERCADO Composição de custo: 1.1.50	Tubo Amalflex AF M-42 5/8"	M	140,00	64,59	R\$ 9.042,13
4.2	MERCADO Composição de custo: 1.2.50	Tubo Amalflex AF M-42 1/2"	M	180,00	72,70	R\$ 13.085,62
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>						<b>R\$ 22.127,76</b>
<b>5. DRENO</b>						
5.1	15.036.0037-0	TUBO DE PVC RIGIDO DE 25MM, SOLDAVEL, INCLUSIVE CONEXOES E EMENDAS, EXCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	30,00	10,78	R\$ 323,40
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>						<b>R\$ 323,40</b>
<b>6. ELETRICA</b>						
6.1	15.008.0210-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFIAÇAO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 4MM2, 0,6/1KV, FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	40,00	5,64	R\$ 225,60
6.2	15.008.0095-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFIAÇAO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 6MM2, 450/750V, FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	80,00	6,97	R\$ 557,60
6.3	15.034.0011-0	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, TIPO MEDIO, DIAMETRO DE 1", EXCLUSIVE LUVAS, CURVAS, ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	80,00	20,05	R\$ 1.604,00
6.4	15.034.0013-0	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, TIPO MEDIO, DIAMETRO DE 1.1/2", EXCLUSIVE LUVAS, CURVAS, ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	40,00	30,13	R\$ 1.205,20
6.5	15.007.0570-0	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, MONOPOLAR, DE 10 A 32A, 3KA, MODELO DIN, TIPO C, FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	41,00	12,38	R\$ 507,58
6.6	IT 25.58.0450 (I)	Contactora magnetica, com bobina de 220V/60Hz, modelo LC1 D-2510 ou similar. Forneçimento e instalaçao.	UN	41,00	349,81	R\$ 14.342,21
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>						<b>R\$ 18.442,19</b>
<b>7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>						
7.1	TC 05.15.0100	Retirada de entulho de obra em cacamba de aço com 5m3 de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga, exclusive tarifa de disposicao final.	m3	65,00	76,09	R\$ 4.945,65
7.2	05.001.0315-0	ENSACAMENTO E TRANSPORTE DE ESCOMBROS EM SACOS PLASTICOS, DESDE UM PAVIMENTO ELEVADO ATE O TERREO, UTILIZANDO A ESCADA DOPREDIO	M	30,00	67,38	R\$ 2.021,40
7.3	05.001.0162-0	TRANSPORTE DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA, ESCADA ACIMA, SERVIÇO INTEIRAMENTE MANUAL, EM OBRAS PREDIAIS, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA	TXM	225,00	0,93	R\$ 209,25
7.4	05.001.0163-0	TRANSPORTE DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA, ESCADA ABAIXO, SERVIÇO INTEIRAMENTE MANUAL, EM OBRAS PREDIAIS, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA	TXM	75,00	0,68	R\$ 51,00

7.5	05.001.0179-0	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA OU ENTULHO, EM CARRINHOS, A 200,00M DE DISTANCIA, INCLUSIVE CARGA A PA	UN	50,00	82,67	R\$	4.133,50
7.6	04.021.0025-0	CARGA E DESCARGA MANUAL DE ELEVADOR DE OBRAS, INCLUSIVE TEMPO DE ESPERA DO CAMINHAO REFERENTE AO ITEM 04.020.0135	UN	1,00	157,90	R\$	157,90
						TOTAL DA CATEGORIA	R\$ 11.518,90
<b>B. CANTEIRO DE OBRA</b>							
8.1	02.004.0004-0	BARRACAO OBRA C/PAREDES CHAPAS MADEIRA COMPENSADA, PLASTIF., LISA, COLAGEM FENOLICA, PROVA D'AGUA, COM 10MM ESP PISO E ESTRUTURA MADEIRA 3ª COBERTURA TELHAS ONDULADAS 6MM, FIBROCIMENTO, EXCL. PINT. E LIGACOES PROVISORIAS, INCL. INST., APARELHOS, ESQUADRIAS E FERRAG., PROJ. Nº 2007/EMOP, ESCRITORIO, SANITARIOS, DEPOSITOS E TORRE CAIXA D'AGUA 500L, REAPROVEITADO 5 VEZES	M2	16,00	397,19	R\$	6.355,04
8.2	02.015.0001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE REPOSICAO DA PAVIMENTACAO DO LOGRADOURO PUBLICO	UN	0,50	4228,26	R\$	2.114,13
8.3	02.016.0001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA ELETRICA, EM BAIXA TENSAO, PARA CANTEIRO DE OBRAS, M3-CHAVE 100A, CARGA 3KW, 20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UN	0,50	2314,90	R\$	1.157,45
8.4	02.020.0001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	1,44	492,74	R\$	709,55
						TOTAL DA CATEGORIA	R\$ 10.336,17
<b>B. SUBSIDIOS COM ALIMENTACAO, TRANSPORTE E MAO DE OBRA</b>							
9.1	05.100.0020-0	CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	990,00	5,00	R\$	5.940,00
9.2	05.100.0022-0	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	990,00	13,00	R\$	12.870,00
9.3	05.100.0024-0	CESTA BASICA, CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL	UN/MES	45,00	240,00	R\$	10.800,00
9.4	05.100.0026-0	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTÁ	UN	1.980,00	6,96	R\$	13.780,80
9.5	05.105.0127-0	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	6698,56	R\$	20.095,68
9.6	01.050.0716-0	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	38880,16	R\$	116.640,48
9.7	05.105.0169-0	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	6698,56	R\$	20.095,68
9.8	05.105.0179-0	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE MEDICAO DE OBRAS, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	6698,56	R\$	20.095,68
9.9	05.105.0187-0	MAO-DE-OBRA DE COMPRADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	4331,36	R\$	12.994,08
9.10	05.105.0128-0	MAO-DE-OBRA DE MESTRE DE OBRA *A* INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	9201,28	R\$	27.603,84
9.11	05.105.0112-0	MAO-DE-OBRA DE ELETRICISTA INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	4023,36	R\$	12.070,08
9.12	05.105.0115-0	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	5,00	2912,80	R\$	14.564,00
9.13	05.105.0154-0	MAO-DE-OBRA DE MONTADOR DE REFRIGERADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	9,00	2258,08	R\$	20.322,72
9.14	05.105.0153-0	MAO-DE-OBRA DE MONTADOR ELETROMECANICO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	6,00	3662,56	R\$	21.975,36
9.15	05.105.0155-0	MAO-DE-OBRA ELETROTECNICO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	4762,56	R\$	14.287,68
9.16	05.105.0102-0	MAO-DE-OBRA DE SERRALHEIRO DE CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	4331,36	R\$	12.994,08
9.17	19.004.0046-2	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA	H	528,00	97,90	R\$	51.691,20
9.18	MERCADO Composição de custo: 1,3-50	LOCACAO DE ELEVADOR PARA OBRA, PARA TRANSPORTE VERTICAL DE CARGAS OU PESSOAS, COM TORRE DE 25,00M DE ALTURA, SENDO 16,00M DE EDIFICACAO E 9,00M DE MODULO DE SEGURANCA, SISTEMA CREMALHEIRA 1 CABINE SIMPLES, CAPACIDADE EM TORNO DE 18 PESSOAS, E 1500KG DE CARGA, COM 4 PARADAS INCLUSIVE OPERADOR	M	3,00	42398,10	R\$	127.194,29
9.19	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	157,50	300,50	R\$	47.328,75
9.20	19.004.0210-0	VEICULOS DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, EXCLUSIVE MOTORISTA	MES	3,00	7091,58	R\$	21.274,68
9.21	05.100.0900-0	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL, CONSID: CONSUMO AGUA, TEL, ENERGIA ELETRICA, MAT. LIMPEZA E ESCRITORIO, COMPUTADORES, LICENCA OBRA, MOVEIS E UTENSILIOS, AR COND, BEBEDOURO, ART, RRT, FOTOGRAFIAS, UNIFORMES, DIARIAS, EXAMES ADMISIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS, CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP. NECESS. EXCL. DESPESAS SUBSIDIOS ALIM. E TRANSPORTE PESSOAL	UR	446,2534	29,96	R\$	13.369,75
						TOTAL DA CATEGORIA	R\$ 620.903,63
						TOTAL COM TODAS AS CATEGORIAS	R\$ 1.517.451,34

SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELE

PROPOSTA DE PREÇOS  
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 FUNDAÇÃO SAÚDE

REF: Adequação emergencial de climatização dos sistemas de ar condicionado central do instituto de cardiologia aloysio de Castro (IECAC)

LOTE 2

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT.	TOTAL
<b>1. SELF CONTAINED</b>						
1.1	18.030.0500-0	SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, TIPO "SELF CONTAINED", CONDENSACAO A AR, PARA AREAS DE CONFORTO TERMICO, NOS TERMOS DA NBR 16401, ATE 10TR, INCLUSIVE PROJETO	TR	50,00	10782,74	R\$ 539.137,00
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>						R\$ 539.137,00
<b>2. REDE DE DUTOS</b>						
2.1	15.005.0253-0	DUTO PARA CONDICIONAMENTO DE AR, CHAVETADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, NAS DIVERSAS BITOLAS, CONFORME SMACNAVBNT, ISOLADO COM MANTA DE LA DE VIDRO, REVESTIDA COM FOLHA DE ALUMINIO, INCLINDO CINTAS, FITAS, SUPORTES PINTADOS, DIFUSORES E GRELHAS EM ALUMINIO EXTRUDADO E DEMAIS ITENS NECESSARIOS FORNECIMENTO E COLOCACAO	KG	1.560,00	57,41	R\$ 89.561,89
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>						R\$ 89.561,89
<b>3. REDE DE TUBO DE COBRE</b>						
3.1	15.041.0020-0	TUBO DE COBRE CLASSE I, COM DIAMETRO DE 15MM, EXCLUSIVE CONEXOES, EMENDAS, ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO E ISOLAMENTO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	202,00	55,93	R\$ 11.297,85
3.2	15.041.0025-0	TUBO DE COBRE CLASSE I, COM DIAMETRO DE 22MM, EXCLUSIVE CONEXOES, EMENDAS, ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO E ISOLAMENTO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	1.185,00	88,78	R\$ 105.204,30
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>						R\$ 116.502,16
<b>4. ISOLAMENTO</b>						
4.1	MERCADO Composição de custo: 1.1.50	Tubo Armaflex AF M-42 5/8"	M	202,00	64,59	R\$ 13.046,51
4.2	MERCADO Composição de custo: 1.2.50	Tubo Armaflex AF M-42 1/2"	M	261,00	72,70	R\$ 18.974,16
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>						R\$ 32.020,66
<b>5. DRENO</b>						
5.1	15.036.0037-0	TUBO DE PVC RIGIDO DE 25MM, SOLDAVEL, INCLUSIVE CONEXOES E EMENDAS, EXCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	30,00	10,78	R\$ 323,40
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>						R\$ 323,40
<b>6. ELÉTRICA</b>						
6.1	15.008.0210-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFIAÇÃO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 4MM2, 0,6/1KV FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	40,00	5,64	R\$ 225,60
6.2	15.008.0095-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFIAÇÃO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 6MM2, 450/750V FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	80,00	6,97	R\$ 557,60
6.3	15.034.0011-0	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, TIPO MEDIO, DIAMETRO DE 1", EXCLUSIVE LUVAS, CURVAS, ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	80,00	20,05	R\$ 1.604,00
6.4	15.034.0013-0	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, TIPO MEDIO, DIAMETRO DE 1.1/2", EXCLUSIVE LUVAS, CURVAS, ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	40,00	30,13	R\$ 1.205,20
6.5	15.007.0570-0	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, MONOPOLAR, DE 10 A 32A, 3KA, MODELO DIN, TIPO C, FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	40,00	12,38	R\$ 495,20
6.6	IT 25.58.0450 (f)	Contactor magnetico, com bobina de 220V/60Hz, modelo LCI D-2510 ou similar. Forneceimento e instalacao.	UN	40,00	348,81	R\$ 13.992,40
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>						R\$ 18.080,00
<b>7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>						
7.1	TC 05.15.0100	Retirada de entulho de obra em camba de aço com 5m3 de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga, exclusive tarifa de disposicao final	m3	65,00	76,09	R\$ 4.945,85
7.2	05.001.0315-0	ENSACAMENTO E TRANSPORTE DE ESCOMBROS EM SACOS PLASTICOS, DESDE UM PAVIMENTO ELEVADO ATE O TERREO, UTILIZANDO A ESCADA DOPREDIJO	M	35,00	67,38	R\$ 2.358,30
7.3	05.001.0182-0	TRANSPORTE DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA, ESCADA ACIMA, SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL, EM OBRAS PREDIAIS, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA	TXM	225,00	0,93	R\$ 209,25
7.4	05.001.0183-0	TRANSPORTE DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA, ESCADA ABAIXO, SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL, EM OBRAS PREDIAIS, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA	TXM	75,00	0,68	R\$ 51,00
7.5	05.001.0170-0	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA OU ENTULHO, EM CARRINHOS, A 200,00M DE DISTANCIA, INCLUSIVE CARGA A PA	UN	50,00	82,67	R\$ 4.133,50
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>						R\$ 11.697,90
<b>8. CANTEIRO DE OBRA</b>						

8.1	02.004.0004-0	BARRACAO OBRA C/PAREDES CHAPAS MADEIRA COMPENSADA, PLASTIF., LISA, COLAGEM FENOLICA, PROVA D'AGUA, COM 10MM ESP. PISO E ESTRUTURA MADEIRA 3", COBERTURA TELHAS ONDULADAS 6MM, FIBROCIMENTO, EXCL. PINT. E LIGACOES PROVISORIAS, INCL. INST., APARELHOS, ESQUADRIAS E FERRAG., PROJ. N°2007/E.M.O.P., ESCRITORIO, SANITARIOS, DEPOSITOS E TORRE C/CAIXA D'AGUA 500L, REAPROVEITADO 5 VEZES	M2	16,00	397,19	R\$	6.365,04
8.2	02.015.0001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE REPOSICAO DA PAVIMENTACAO DO LOGRADOURO PUBLICO	UN	0,50	4228,26	R\$	2.114,13
8.3	02.016.0001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA ELETRICA, EM BAIXA TENSAO, PARA CANTEIRO DE OBRAS, M3-CHAVE 100A, CARGA 3KW 20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UN	0,50	2314,90	R\$	1.157,45
8.4	02.020.0001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	1,44	492,74	R\$	709,55
						TOTAL DA CATEGORIA	R\$ 10.336,17
<b>B. SUBSIDIOS COM ALIMENTACAO, TRANSPORTE E MAO DE OBRA</b>							
9.1	05.100.0020-0	CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICAOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	990,00	6,00	R\$	5.940,00
9.2	05.100.0022-0	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICAOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	990,00	13,00	R\$	12.870,00
9.3	05.100.0024-0	CESTA BASICA, CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL	UNXMES	45,00	240,00	R\$	10.800,00
9.4	05.100.0026-0	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	UN	1.980,00	6,96	R\$	13.780,80
9.5	05.105.0127-0	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	6698,56	R\$	20.095,68
9.6	01.050.0716-0	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	38880,16	R\$	116.640,48
9.7	05.105.0169-0	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	6698,56	R\$	20.095,68
9.8	05.105.0179-0	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE MEDICAO DE OBRAS, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	6698,56	R\$	20.095,68
9.9	05.105.0187-0	MAO-DE-OBRA DE COMPRADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	4331,36	R\$	12.994,08
9.10	05.105.0128-0	MAO-DE-OBRA DE MESTRE DE OBRA "A", INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	9201,28	R\$	27.603,84
9.11	05.105.0112-0	MAO-DE-OBRA DE ELETRICISTA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	4023,36	R\$	12.070,08
9.12	05.105.0115-0	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	6,00	2912,80	R\$	17.476,80
9.13	05.105.0154-0	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE DE MONTADOR ELETROMECANICO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	9,00	2258,08	R\$	20.322,72
9.14	05.105.0153-0	MAO-DE-OBRA DE MONTADOR ELETROMECANICO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	6,00	3662,56	R\$	21.975,36
9.15	05.105.0155-0	MAO-DE-OBRA ELETROTÉCNICO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	4762,56	R\$	14.287,68
9.16	05.105.0102-0	MAO-DE-OBRA DE SERRALHEIRO DE CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00	4331,36	R\$	12.994,08
9.17	19.004.0046-2	CANIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,8 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA	H	528,00	97,90	R\$	51.691,20
9.18	MERCADO Composição de custo: 1.3.50	LOCACAO DE ELEVADOR PARA OBRA, PARA TRANSPORTE VERTICAL DE CARGAS OU PESSOAS, COM TORRE DE 25,00M DE ALTURA SENDO 16,00M DE EDIFICACAO E 9,00M DE MOODULO DE SEGURANCA, SISTEMA CREAMALHEIRA 1 CABINE SIMPLES, CAPACIDADE EM TORNO DE 18 PESSOAS, E 1500KG DE CARGA, COM 4 PARADAS, INCLUSIVE OPERADOR	M	3,00	42398,10	R\$	127.194,29
9.19	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL. DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	157,50	300,50	R\$	47.328,75
9.20	19.004.0210-0	VEICULOS DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,5 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, EXCLUSIVE MOTORISTA	MES	3,00	7091,56	R\$	21.274,68
9.21	05.100.0900-0	UNIDADE REF. FICOMPL. ADM. LOCAL, CONSID. CONSUMO AGUA, TEL. ENERGIA ELETRICA, MAT. LIMPEZA E ESCRITORIO, COMPUTADORES, LICENCA OBRA, MOVEIS E UTENSILIOS, AR COND. BEBEDOURO, ART. RRT, FOTOGRAFIAS UNIFORMES, DIARIAS, EXAMES ADMISIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS, CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP. NECESS. EXCL. DESPESAS SUBSIDIOS ALIM. E TRANSPORTE PESSOAL	UR	446,2534	29,96	R\$	13.369,75
						TOTAL DA CATEGORIA	R\$ 620.901,63
						TOTAL COM TODAS AS CATEGORIAS	R\$ 1.438.560,80
						TOTAL DA PROPOSTA COM BDI	R\$ 3.564.359,44

O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias.

O preço total ofertado é de R\$ 3.564.359,44 (Três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove Reais e quarenta e quatro centavos).

Niterói, 25 de Maio de 2022

  
Diretor: Gatrnyll Rickardo Mendonça Assunção

28.413.325/0001-15  
SOLUTIONS WORD COMÉRCIO  
E SERVIÇOS EIRELI  
Rua Visconde do Uruguai, 531 Sl. 54  
Centro - Niterói - RJ  
CEP: 24.030-078

**SOLUTIONS WORD COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI**